



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.747/1.991

Modifica a redação do artigo 5º e suprime o parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.708, de 03 de maio de 1991.

O Prefeito Municipal de Paracatu — Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu aprovou, e ele em seu nome sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — O artigo 5º da Lei Municipal 1.708, de 03 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º — O Conselho Municipal da Saúde, sob a presidência do Secretário Municipal da Saúde, é composto dos seguintes membros:

I — como usuários:

a) 01 (um) representante do Movimento Assistencial Espírita Bezerra de Menezes;

b) 01 (um) representante da Loja Maçônica Amor e Justiça nº 177;

c) 01 (um) representante do Rotary Clube;

d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

e) 01 (um) representante do Sindicato Rural, classe patronal;

f) 01 (um) representante da Pastoral da Criança

g) 01 (um) representante do DAPT — Departamento de Apoio ao Pequeno Trabalhador;

h) 01 (um) representante do COMEP — Conselho dos Ministros Evangélicos de Paracatu.

II — como prestadores de serviços, Trabalhadores do Serviço de Saúde e órgãos governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais em Paracatu;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) 01 (um) representante da Fundação Nacional da Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- d) 01 (um) representante do Centro Hospitalar Sociedade Anônima;
- e) 01 (um) representante da Associação Médica de Paracatu;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- g) 01 (um) representante da 16ª Delegacia Regional de Ensino de Assistência.

Parágrafo único - O representante a que se refere a alínea "c" do inciso II deste artigo será, como membro nato, o Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social".

Art. 2º - É suprimido, "in totum", o parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal 1.708, de 03 de maio de 1991.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu-MG., 11 de dezembro de 1991.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Agostinho Martins de Oliveira Neto
Agostinho Martins de Oliveira Neto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
07 / 09 / 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

